



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PLS Nº 534 DE 2013
4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*



SF/14788.10018-50

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 534, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*

O art. 1º do PLS inclui o art. 19-A na Lei nº 9.795, de 1999, para estabelecer que o Executivo federal instituirá programa para permitir a participação de jovens brasileiros nas reuniões da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima. O projeto propõe que as regras desse programa sejam instituídas por meio de regulamento.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi despachada ao exame desta Comissão e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Página: 1/3 15/07/2014 08:55:26

d1c52e001e97f097d7cc94114f4e004bda693ae3





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PÚBLICA Nº 534 DE 2013
5

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar acerca de normas gerais sobre educação.

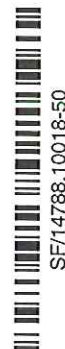
O projeto em análise objetiva alterar a Lei nº 9.795, de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Na justificação da matéria, sua autora, a Senadora Vanessa Grazziotin, defende que essa lei é um instrumento fundamental para consolidar uma *consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico*, um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Entre os desdobramentos da Conferência Rio-92, a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima pode ser apontada como um dos pilares das tratativas multilaterais para proteção do regime climático global. No âmbito dessa Convenção, realizam-se anualmente as conferências das partes (COPs), entre as nações que assinaram esse acordo internacional. São reuniões em que se delibera sobre normas do nível do Protocolo de Quioto, firmado em 1997, que buscou regular a emissão de gases de efeito estufa pelas nações desenvolvidas.

A instituição de um programa para viabilizar a participação de jovens brasileiros em conferências internacionais sobre mudanças climáticas seria, no entender da autora, relevante contribuição à formação de novas lideranças nessa área.

A Política Nacional de Meio Ambiente, instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, objetiva *a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana*, atendidos princípios que incluem a educação ambiental.

Com fundamento nesse princípio, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, com foco na conscientização sobre o meio ambiente em todos os níveis de ensino,



SF/14788.10018-50

Página: 2/3 15/07/2014 08:55:26

d1c52e001e97f097d7cc94114f4e004bda693ae3





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PIS Nº 534 DE 2013
6 3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal.

A proposição define que um programa, a cargo do Executivo Federal – que também regulamentará as respectivas regras –, possibilitará a participação nas reuniões da Conferência das Partes (COP).

Reconhecemos o mérito da proposta em contribuir com atividades de capacitação – na ótica da educação ambiental – para jovens lideranças, em especial por meio da participação nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 534, de 2013.

Sala da Comissão, em: 5/8/14

, Presidente

, Relator



SF/14788.10018-50

Página: 3/3 15/07/2014 08:55:26

d1c52e001e97f097d7cc94114f4e004bda693ae3





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 534, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 05/08/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. CYRO MIRANDA

RELATOR: Sen. RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)